



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



PL 221/2019

LIDO

PROJETO DE LEI Nº 221/2019 (Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

Em, 12/03/2019

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 221/2019
Folha Nº. 01 MC

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Distrito Federal, a divulgação do Serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Ligue 180), da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone dos serviços de denúncia e da central mencionados no *caput* do Art. 1º desta Lei por meio de placas informativas, a serem afixadas em locais de visualização nítida, fácil leitura, e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão de seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar duas placas constando as seguintes frases, uma em cada placa:

“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180 e DISQUE 156, TECLA 6”

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 29 cm de largura por 21 cm de altura, tamanho A4, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/03/2019 15:39

22.405



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



visualização nítida.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados por meio das multas aplicadas em decorrência de descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra as mulheres e às violações de direitos humanos.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 221/2019
Folha Nº 02 de 02

A Central de Atendimento à Mulher – Disque 180 foi criada em 2005 e, desde então, atende casos de violência contra mulheres, oferece informações sobre direitos das mulheres e encaminha denúncias para órgãos competentes. No ano de 2017, segundo balanço apresentado pelo Ministério dos Direitos Humanos, registrou-se o recorde de atendimentos realizados, que totalizaram 1.170.580 (um milhão, cento e setenta mil, quinhentos e oitenta).

Serviço similar é prestado pelo Governo do Distrito Federal por meio da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal, que objetiva acolher e informar sobre locais de atendimento, encorajando mulheres a buscar auxílio e denunciar violações de direitos, por meio de ligações para o número 156, tecla 6.

O Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos – Disque 100, por fim, totalizou, no último ano, 142.665 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco) atendimentos, entre denúncias de violações contra crianças e adolescentes – que representaram 58,91% destes –, pessoas idosas, com deficiência, LGBTs, negras, em privação de liberdade, em situação de rua, dentre outras.

O grande número de ligações que, à primeira vista, representa o aumento do alcance dessas centrais, persiste, no entanto, em um patamar aquém dos números reais da violência contra meninas e mulheres no nosso país. Uma vez que se estima que a cada dois minutos cinco são agredidas violentamente e somente em 4% desses casos recorrem à Central de Atendimento à Mulher.

Trata-se de violências ocorridas majoritariamente no ambiente doméstico, tendo por agressores pessoas conhecidas das vítimas, como familiares, namorados, maridos e ex-companheiros. E que se expressam na forma de violência verbal, patrimonial, física e letal.

Os números são alarmantes. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, os registros de feminicídios aumentaram em 50% entre 2017 e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



2018. Bem como os casos de estupro no mesmo período apresentaram aumento de 52,4%.

Os serviços referidos no presente projeto de lei cumprem importante papel de acolhimento e encaminhamento de denúncias dessas violências e poderiam ser mais utilizados se divulgados amplamente em estabelecimentos públicos e privados, tornando-se mais conhecidos e acessados pela população. Nesse sentido, intenta-se aumentar a difusão de informações sobre os mecanismos de proteção dos direitos das mulheres e dos direitos humanos e, em caso de inobservância das obrigações previstas, aplicar multa cujos valores arrecadados deverão ser destinados a programas de prevenção dessas violências.

Por todo o exposto, conta-se com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da matéria proposta.

Sala das Sessões, em ...

Deputado FÁBIO FELIX

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 221/2019
Folha Nº 03 me.



LEI Nº 5.457, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a divulgação dos telefones dos programas Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher e Disque Direitos da Mulher em estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.843, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos e nos estabelecimentos privados abertos ao público, é obrigatória a divulgação dos telefones do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher – Disque 180 e do Disque Direitos da Mulher – Disque 156, opção 6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2015, Suplemento.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 221/2019
Folha Nº 04 mc.

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 221/19**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Central de Atendimento à Mulher (ligue 180), da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) no Distrito Federal.”

Autoria: Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.457/15**, que “**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.843, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 14/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 221/2019
Folha Nº 05 mc.